



## Município de Itapemirim

### LEI Nº 2838/2014

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

### ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** A Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora, de assessoramento, consultivas e avaliadora na esfera de sua competência.

**Art. 3º** .....

VI - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação, mediante avaliação diagnóstica;

XII - elaborar e, quanto necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XV - emitir parecer e propor à Secretaria Municipal de Educação modificações naquilo que diz respeito ao ensino do município, bem como a adoção de Leis Especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação da legislação educacional;

XIX - programar permanentemente ações para atualizar e aperfeiçoar profissionais da educação e membros do Conselho Municipal de Educação;



## Município de Itapemirim

XX - manter intercâmbio com os sistemas de outros municípios, dos Estados e do Distrito Federal, assim como o Conselho Nacional de Educação;

XXI - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

XXII - estabelecer critérios de caracterização das unidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do ensino do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, observando a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

II – 02 (dois) representantes do magistério público municipal em efetivo exercício, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

IV - 01 representante dos alunos, maior de 16 anos, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino instalado no âmbito territorial do Município;

V – 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VII - 03 (três) representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escolas.

VIII – 01 (um) representante do ensino superior;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 02 (dois) representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;



## Município de Itapemirim

XII – 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais em efetivo exercício;

XIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do presente artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou representações;

§4º Havendo representantes do ensino privado no município, os mesmos passarão a fazer parte da composição do Conselho Municipal de Educação.

§5º O Secretário Municipal de Educação que não possuirá suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

**Art. 7º** .....

III – ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

**Art. 9º** Após o primeiro mandato, o Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais, ficando assim estabelecida a renovação:

I – primeiro ano:

- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Educação Infantil;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante do especialista em educação do segmento Ensino Fundamental;
- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classe;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo.

II – segundo ano:

- a) 01 (um) representante dos alunos;
- b) 01 (um) representante dos especialistas do segmento Educação Infantil;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;



## Município de Itapemirim

- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classes;
- e) 01 (um) representante do ensino superior;
- f) 01 (um) representante técnico da SEME.

III – terceiro ano:

- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Ensino Fundamental;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante do C.E.;
- d) 01 (um) representante técnico da SEME;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- f) 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais.

.....

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.

.....

**Art. 14.** O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único. Necessariamente o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2014

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal